



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 30/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 24/2022

Requerente: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Assunto: Autorização para abertura de crédito adicional especial destinado às despesas com serviços médicos e dá outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 24/2022, de 02 de maio de 2022, que requer autorização para abertura de crédito adicional especial destinado às despesas com serviços médicos e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal não permite despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina ainda que a abertura de crédito suplementar ou especial precisa de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

No plano legal, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

Daniel C. Granconato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

ocorrer a despesa, e que essa abertura será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem com as suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 134.

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei abre crédito adicional especial no valor de R\$214.544,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos quarenta e quatro reais).

A categoria econômica de destinação dos referidos recursos, de acordo com o projeto, são despesas com pessoal decorrentes de contratação de terceiros, relacionando-se com a prevenção e combate de pandemias, em ações de testagem, rastreamento e tratamento de casos.

Ainda, infere-se do projeto que a fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), vinculado aos recursos do Ministério da Saúde para a COVID-19, bem como excesso de arrecadação no montante de R\$14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) vinculado aos recursos do Ministério da Saúde conforme portaria GM/MS n.º 377 de 28 de fevereiro de 2022.

O art. 3º, do referido projeto, esclarece que os valores dos programas e das ações criados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Nota-se, portanto, que o projeto especifica adequadamente os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Daniel C. Granconato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Dessa forma, no plano jurídico, não há obstáculo para a aprovação do projeto, devendo haver a submissão deste projeto também à Assessoria Contábil desta Câmara, para que exare, oportunamente, o seu parecer.

Por fim, impende ressaltar que o art. 45, da Lei Orgânica do Município, não elenca em seu rol a matéria ora versada, o que permite a sua tratativa por meio de lei ordinária.

Desse modo, a votação poderá se dar por maioria simples e votação simbólica, nos termos do art. 243, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, que analisarão o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 09 de maio de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela